

Resolução nº 38/17

“Dispõe sobre a instalação e funcionamento da Câmara Mirim, na Câmara de Divinolândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Câmara Mirim como atividade comunitária da Câmara Municipal de Divinolândia, dirigida especificamente a alunos das escolas públicas do Município.

Art. 2º - A Câmara Mirim constituída por 09 (nove) membros que serão chamados de “Vereadores Mirins”, reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, no dia seguinte da última sessão ordinária do mês.

Art. 3º - Participarão da Câmara Mirim, como vereadores no pleno exercício das funções legislativas, alunos do ensino fundamental II, regularmente matriculados e frequentes, de aproveitamento escolar positivo, que se situem na faixa entre 11 (onze) a 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 4º O período do mandato do Vereador Mirim terá a duração do ano letivo escolar, realizando-se eleições nas escolas participantes no início de cada ano.

Art. 5.º - Caberá á Secretaria da Câmara, quanto á Câmara Mirim:

- I- Elaborar o planejamento de suas atividades;
- II- Orientar sobre as formas usuais de desempenho do vereador;
- III- Assessorar durante o desenvolvimento das fases de preparação, realização das sessões e conclusão dos trabalhos;
- IV- Dar encaminhamento aos trabalhos formalizados pelos vereadores.

Art. 6º - Às escolas caberão as seguintes providências:

- I – orientar os alunos quanto á indicação dos candidatos;
- II- Apresentação dos candidatos aos demais;
- III - Organização de comitês, comícios, plataformas políticas, voto e outras atividades afins;
- IV - Providenciar uma situação de eleição, através do voto, onde deverão constar: cabines indevassáveis, mesa receptora com urna apropriada, membros da mesa e demais providências;

V - Proclamação dos eleitos (um titular e um suplente);

Art. 7º - Cada aluno eleito nos termos anterior representará sua escola durante o período de seu mandato, e será substituído por seu suplente na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I- Enfermidade;
- II- Evasão escolar;
- III- Repetência;
- IV- Transferência;
- V- Renúncia ao cargo.

§ 1º Em caso de enfermidade, o aluno vereador terá direito a afastamento temporário, mediante apresentação de comprovação médica encaminhado pelo interessado á Mesa da Câmara Mirim, reassumindo findo o prazo do afastamento.

§ 2º As ocorrências previstas nos incisos II a IV deverão ser comunicadas em ofício da direção do estabelecimento dirigido á Mesa da Câmara Mirim.

§ 3º A ocorrência prevista no inciso V será comunicada por escrito pelo próprio aluno vereador á Câmara Mirim.

Art. 8º - A legislatura da atual Câmara Mirim compreenderá o período de 1º de Maio de 2017 até 31/12/2017, sendo que a eleição para a Legislatura subsequente ocorrerá em Novembro de 2017 e assim subsequente a cada ano, com início da Legislatura no mês Fevereiro do ano do mandato.

Art 9º - Deve existir Organização e Fiscalização entre o setor administrativo da Câmara e a direção das escolas.

Art. 10 – Não haverá vínculo empregatício

Art. 11 – No final de cada mandato, a Câmara expedirá um certificado, assinado pelo Presidente, a cada vereador Mirim.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de abril de 2017.

